



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

## Estado do Paraná

Decreto nº 037 de 09 de abril de 2020.

**SÚMULA:** Autoriza a reabertura dos estabelecimentos comerciais aos sábados, domingos e feriados com as restrições que específica.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 034/2020, que criou o Comitê de Crise e Enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cafelândia, cuja competência é a de monitorar a situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 035/2020 que tornou público o Plano Estratégico para a reabertura com restrições dos estabelecimentos comerciais no Município de Cafelândia;

**CONSIDERANDO** após a avaliação e acompanhamento da reabertura dos estabelecimentos que estes tem respeitado as limitações impostas pela Prefeitura Municipal de Cafelândia em conjunto com o Comitê;

**CONSIDERANDO**, portanto, que não se observou nestes dias de testes ativos a ocorrência de aglomeração de pessoas que trouxesse risco à saúde pública, bem como que a autorização para a reabertura do comércio não representou aumento do perigo de contaminação de pessoas, haja vista que os riscos já haviam sido avaliados pela equipe de Saúde da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de todos os tipos de estabelecimentos comerciais e de serviços aos sábados, independentemente do tipo de atividade, desde que mantenham a obediência às regras do Decreto nº 035/2020 e do Plano Estratégico de reabertura.

**Art. 2º** - Aos sábados, os estabelecimentos poderão funcionar nos seguintes horários:

- I. Supermercados, mercados, mercearias, minimercados, açougues, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros e quitandas: das 08:00hs as 18:00hs;
- II. Demais estabelecimentos: das 08:00hs as 15:00hs.



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

## Estado do Paraná

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento aos domingos e feriados dos estabelecimentos que comercializam alimentos prontos para consumo, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I. Horário de funcionamento reduzido, das 10:00hs as 14:00hs;
- II. Comercialização de produtos apenas para retirada ou para entrega (delivery);
- III. Proibição do consumo de quaisquer produtos no estabelecimento;
- IV. Obrigatoriedade de retirada de mesas e cadeiras que permitam aos clientes se sentarem para atendimento e consumo no local;
- V. Disponibilização de álcool em gel aos clientes;
- VI. Obrigatoriedade de divulgação de informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 4º** - Inclui o art. 9º-A no Decreto nº 035/2020, conforme segue:

*“Art. 9º- A - Fica proibida a entrada de crianças menores de doze anos de idade nos seguintes estabelecimentos: Supermercados, mercados, açougues, mercearias, minimercados, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas.*”

**Parágrafo Único.** *Caberá aos estabelecimentos listados no caput o controle e a limitação da entrada dos menores de idade.”*

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as determinações em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2020.**

  
**ESTANISLAU MATEUS FRANUS**  
Prefeito Municipal